



TERMO DE CONTRATO 05/2017

DISPENSA 04/2017 – IFMS CAMPUS TRÊS LAGOAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS TRÊS LAGOAS E A EMPRESA BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA.

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de gerenciadora de resíduos, licenciada pelo IBAMA, inscrita no CNPJ sob número 08.680.158/0001-61, estabelecida à Av. Goiás nº 431 – Salas 21 e 22 – Bairro Zona I, Cianorte, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio CRISTIANO ANDRÉ RODRIGUES, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado em Cianorte/PR, portador do CPF nº 007.412.599-07, doravante denominada **CONTRATADA** e;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS TRÊS LAGOAS, com sede à Rua Ângelo Melão (antiga Antônio Estevão Leal), nº 790, bairro Jardim das Paineiras, CEP 79641-162, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0008-05, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Ápio Carnieli e Silva, nomeado pela Portaria nº 898, de 28 de abril de 2016, publicada no D.O.U em 29/04/2016, portador do RG nº 330988736 SSP/SP e do CPF nº 223.298.968-24, doravante designada **CONTRATANTE**,

As partes acima identificadas ajustam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato consiste na prestação de serviço de Coleta, Transporte e Encaminhamento para Tratamento de Resíduos da Saúde - RSS/HOSPITALARES, pertencentes aos Grupos A – INFECTANTES, B – Químicos e E - PERFUROCORTANTES, de acordo com a opção escolhida da Proposta Comercial datada de 01 de Setembro de 2017, atendendo também a Resolução CONAMA nº





358/05 e Resolução nº 306/04 da ANVISA, no endereço do CONTRATANTE, no intervalo máximo de 30 (Trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - As coletas serão executadas pela CONTRATADA, segundo as características dos resíduos gerados estando estes acondicionados em recipientes (bombonas) plásticas de polietileno de alta densidade, com capacidade de 30, 50 e/ou 200 Litros, fornecidas em forma de comodato pela CONTRATADA. Os resíduos coletados serão encaminhados para CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental Competente de sua Federação, sendo realizado o Tratamento Térmico (incineração) e a destinação será nos termos do anexo que contém a rota e o destino dos resíduos.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração na rota e local de destino dos resíduos deverá ser comunicado à CONTRATANTE, bem como apresentado as licenças necessárias e exigidas pela legislação, sob pena de infração ao contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se compromete:

- a- Aplicar orientações (treinamento) em forma de palestras visando à capacitação dos envolvidos com a geração dos resíduos;
- b- Utilizar veículos e/ou equipamentos de sua propriedade, com características e capacidades próprias ao tipo de carga a ser transportada, atendendo, integralmente as determinações legais que regem o manuseio, transporte e encaminhamento para tratamento deste resíduo, licenciando-o junto aos órgãos competentes, inclusive àqueles relativos à segurança, qualidade e preservação da saúde pública e do meio ambiente;
- c- Disponibilizar em forma de comodato, bombonas plásticas de polietileno de alta densidade em perfeito estado (limpas, adesivadas e higienizadas);
- d- Prestar os serviços por meio de seus empregados, devidamente e regularmente contratados, contando com motorista habilitado e especializado neste ramo de atividade;
- e- Fornecer cópia de todos os licenciamentos e documentações que autorizam a atividade da CONTRATADA;

fos *KUS*



- f- Emitir e enviar documentação pertinente à execução dos serviços MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos;
- g- Orientar a CONTRATANTE de como se cadastrar no site www.bioaccess.com.br/intranet gerando o login e senha para acesso e emissão do Certificado online;
- h- Notificar a CONTRATANTE caso seja evidenciada alguma falha durante o desenvolvimento das atividades;
- i- Os funcionários da CONTRATADA apenas terão acesso às dependências da empresa CONTRATANTE quando portando o crachá de identificação, onde conste tratar-se de terceirizado, devendo utilizar o mesmo por todo período que permanecer na instituição;
- j- A CONTRATADA é responsável por seus funcionários relativamente a suas condutas dentro da instituição da CONTRATANTE, respondendo por prejuízos que os mesmos possam causar a CONTRATANTE, a seus funcionários ou terceiros, bem como sobre eventuais acidentes de trabalho que possam ocorrer com os funcionários da CONTRATANTE em especial por inexistir vínculo trabalhista entre as partes;
- k- Os funcionários da CONTRATADA devem apresentar carteira de vacinação com as vacinas em dia, sem a qual não poderão prestar os serviços contratados;
- l- A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE uma lista de funcionários aptos à realização dos serviços contratados, bem como lista com eventuais alterações, não sendo autorizado a prestação dos serviços, por profissionais não indicados nas referidas listas.
- m- Atender as demais especificações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 - A CONTRATANTE compromete-se a:

- a- Segregar e acondicionar corretamente dentro da bombona, os resíduos gerados, conforme previsto em Resoluções, Legislações e RDC's;
- b- Zelar e se responsabilizar pelas bombonas fornecidas pela CONTRATADA;
- c- Arcar com os custos da bombona caso seja extraviada ou não devolvida ao término do contrato, no valor de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) por recipiente disponibilizado;
- d- Fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à realização dos serviços;

Ass. Pos



- e- Permitir livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA ao local da realização dos serviços, desde que preencham os requisitos da cláusula segunda, bem como estejam trajados com uniformes e crachás;
- f- Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, defeitos e/ou irregularidades verificadas na realização dos serviços;
- g- Responsabilizar-se pelas informações referentes a caracterização dos resíduos;

3.2 - Além das obrigações resultantes da Observância da Lei nº 8.666/93, a Contratante deverá:

- a- Acompanhar a entrega dos serviços conforme especificações do Termo de Referência.
- b- Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.1 - A CONTRATADA, neste ato, declara não haver vínculo empregatício entre seus empregados, sócios e administradores e a CONTRATANTE, não restando qualquer liame de subordinação, pessoalidade ou ingerência sobre os serviços e atividades objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a utilizar recurso pessoal próprio para executar o objeto deste contrato, em conformidade com a legislação em vigor, devendo assumir inteira responsabilidade pelo pagamento dos respectivos salários e demais encargos, observando rigorosamente o cumprimento da legislação trabalhista, fundiária e previdenciária vigente.

Parágrafo Segundo - Em havendo contratação de terceiros, pessoas, físicas ou jurídicas, estas ficarão igualmente subordinadas à CONTRATADA, a quem caberá exclusivamente os poderes de administração, direção e controle de seus negócios, incluindo o pagamento de qualquer remuneração ou reembolso que seja devido aos seus subordinados, não existindo qualquer vínculo entre essas pessoas físicas ou jurídicas com a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelas ações de seus prepostos, empregados ou subcontratados, devendo responder extrajudicialmente ou judicialmente pela

FS
AD



consequência de seus atos, assumindo todo o ônus, mesmo que seja a CONTRATANTE a acionada, assegurando-se o direito de regresso em sendo esta última prejudicada.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

5.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, devem se comprometer com as seguintes questões de Responsabilidade Social:

- a- Respeitar a legislação vigente que proíbe o trabalho de pessoas menores de 16 anos, exceto se na condição de aprendizes, e a partir dos 14 anos.
- b- Desenvolver esforços para a redução, a reutilização e a reciclagem de materiais e de recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando, ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos.
- c- Oferecer condições de trabalho que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores.
- d- Cumprir as obrigações correntes da relação de trabalho e as fiscais em geral, nestas incluídas as previdenciárias.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se reserva no direito de não realizar as coletas, caso os resíduos não estejam segregados e acondicionados dentro da bombona, salvo os recipientes contendo os resíduos Perfurocortantes (Grupo E).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 - O prazo deste contrato será de 12 meses a começar em 01/11/2017, terminando em 01/11/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

ACS *fos*



- d- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- e- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- f- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

6.2 - Fica condicionado a este CONTRATO que em 01/11/2018 (data de vencimento do contrato) os valores serão reajustados mediante solicitação formal da CONTRATADA, de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo adequadamente em caso de sua extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

7.1 - Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 85,00 por mês, considerando a quantidade limite de até 8kg por mês, sendo que, para o excedente da quantidade ora acordado, será cobrado o valor de R\$ 7,50 por quilograma.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADA.

Parágrafo segundo: A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

7.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.3 - Para fins de pagamento a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta do SICAF ou através de internet nos respectivos sites dos órgãos emissores de certidões de regularidade fiscal.

7.4 - Será efetuada a retenção de tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

FOS
AD



7.5 - Se a empresa for optante pelo simples, deve anexar à fatura, declaração constante no anexo VI da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá retenção disposta no item acima.

7.6 - A CONTRATADA deverá tender aos demais itens explicitados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS E PENALIDADES

8.1 - A CONTRATADA responsabiliza-se pelo recolhimento de todos os encargos fiscais e tributários devidos em decorrência dos serviços contratados, bem como as obrigações trabalhistas, as obrigações tributárias de natureza acessória e quaisquer outros tributos, emolumentos em geral, que porventura venham incidir, bem como outras obrigações decorrentes da vinculação jurídica havida entre as partes.

8.2 - As penalidades em caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Instituto, garantida a prévia defesa, será determinado conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

9.1 - A CONTRATADA assume integralmente as obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias referentes à prestação dos serviços contratados neste instrumento, isentando a CONTRATANTE do pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista que envolvam seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA renuncia o direito de regresso em relação à CONTRATANTE, oriundo de eventual condenação judicial decorrente de ação trabalhista ajuizada em seu desfavor, e reconhece como de sua inteira responsabilidade a assunção de dívidas trabalhistas, apuradas em execução processual, bem como de acordo judicial ou extrajudicial porventura entabulados e honorários advocatícios/sucumbenciais eventualmente arbitrados.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deve exigir de sua equipe profissional, na prestação dos serviços contratados, a utilização de uniforme e Equipamentos Proteção Individual – EPI.

ACS

FOS



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c- Indenizações e multas.

10.5 A CONTRATADA se reserva no direito de não emitir ou assinar a rescisão contratual, caso a CONTRATANTE possua débitos financeiros a serem quitados junto a CONTRADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

fos

[Assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO

12.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todos os dados, listas, documentos ou informações fornecidas pela CONTRATANTE, sob pena de infração contratual e pagamento das perdas e danos, e sem prejuízo de eventuais imputações cíveis e criminais pelos prejuízos que o descumprimento desta cláusula vier a dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1 - As partes obrigam-se a não delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

14.1 - Qualquer tolerância das partes, no exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes deste contrato, não será entendida, em nenhuma hipótese, como novação ou renúncia de direitos, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NOTIFICAÇÕES

15.1 - Todas as solicitações e notificações entre as Partes deverão ser escritas e encaminhadas, (i) pessoalmente, com protocolo de recebimento, ou (ii) através de carta com aviso de recebimento, nos endereços indicados na qualificação das partes.

Parágrafo Primeiro – As solicitações e notificações encaminhadas serão reputadas como recebidas pelo destinatário:

- i. se pessoalmente, com protocolo de recebimento – no dia útil seguinte à data do referido protocolo;
- ii. se através de carta com aviso de recebimento - no 5º (quinto) dia útil contado da data de sua postagem.

ACS fos



Parágrafo Segundo – Qualquer alteração nos dados das Partes deverá ser prontamente informada, sob pena de a solicitação ou notificação encaminhada para as Partes, cujos dados não tenham sido atualizados, ser considerada recebida e válida.

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma hipótese, as solicitações e notificações terão como efeito a modificação de dispositivos deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Três Lagoas/MS.

16.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Três Lagoas/MS, 23 de outubro de 2017.

Pela CONTRATADA:

CRISTIANO ANDRÉ RODRIGUES
Sócio

Pela CONTRATANTE:

ÁPIO CARNIELO E SILVA
Diretor-Geral campus Três Lagoas

Testemunhas:

Nome: Ricardo Carvalho Rodrigues
CPF: 013.349.601-74

Nome:

CPF: